

## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O presente Código de Ética visa, dentre outros, indicar comportamentos e condutas desejáveis a gerar um ambiente de trabalho honesto, íntegro, ético, justo, assertivo, sempre com rigorosa observância à legislação e os valores da AXIS abaixo elencados, buscando sempre a excelência na prestação de serviços, conquista de credibilidade e confiança no relacionamento com pessoas vinculadas a AXIS e com terceiros. Dessa forma, este código reunirá as principais orientações para o exercício profissional dos colaboradores, prestadores de serviços, gestores e os demais personagens que se relacionarem direta ou indiretamente com a AXIS.

O Código de Ética e Conduta é inspirado nos seguintes valores:

- (i) Respeito e valorização de seus colaboradores, clientes e prestadores de serviços.
- (ii) Excelência no relacionamento com o cliente;
- (iii) Rigorosa observância a princípios éticos, integridade de conduta e legislação em vigor; e
- (iv) Sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Este documento deverá ser observado, obrigatoriamente, não só pelos colaboradores da AXIS, mas também servirá de referência para os prestadores de serviços e parceiros comerciais.

Toda e qualquer pessoa abrangida por este Código de Ética tem a obrigação de comunicar ao Comitê de Ética ou ao representante da AXIS qualquer suspeita ou indício de procedimento duvidoso que venha conflitar com as diretrizes, políticas e princípios deste Código ou mesmo no caso de aparentes conflitos de interesses.

(1) **DEFINIÇÕES**

Este documento utilizará os seguintes termos:

a) Denominará **colaboradores**, os empregados e prestadores de serviços que estão autorizados a utilizar a rede, internet, e-mail corporativo, equipamentos de informática da empresa, aparelhos celulares e aplicativos;

b) Denominará **rede**, os recursos de rede, internet e equipamentos móveis e também os elementos que atualmente a compõem, tais como microcomputadores, impressoras, programas, sistema de armazenamento e quaisquer outros equipamentos e programas que venham a ser incorporados à rede, e

c) Denominará **documento**, todos os formulários e documentos necessários a consecução das atividades funcionais.

(2) **CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E RESPEITO ÀS PESSOAS**

A AXIS na condução de seu objeto social e na relação com seus colaboradores e prestadores de serviços obedece às leis vigentes e repudia qualquer tipo de prática discriminatória e preconceituosa, exploradora do trabalho infantil, trabalho em condições degradantes e toda e qualquer forma de corrupção, inclusive nas suas relações com clientes, fornecedores e parceiros comerciais.

O respeito às pessoas deve prevalecer no ambiente de trabalho interno e externo, a fim de coibir qualquer tipo de assédio ou qualquer situação intimidadora entre os colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros.

É dever de todos:

- (i) Respeitar seus superiores, pares, subordinados;
- (ii) Coibir e denunciar assédio moral e sexual;
- (iii) Exercer suas atribuições, independentemente, de crenças religiosas, raça, sexo, nacionalidade, idade, condição social ou outros preconceitos de quaisquer natureza;
- (iv) Levar ao conhecimento da gestão da AXIS, atos ilegais, imorais e injustos praticados por administradores, empregados, prestadores de serviços, condôminos, associados ou qualquer outro ator que esteja direta ou indiretamente envolvido nos relacionamentos institucionais da Axis, que, tomando ciência, procederá com as medidas cabíveis e necessárias para pacificar a questão.

### (3) **DA REDE, EQUIPAMENTOS, SISTEMAS E APLICATIVOS**

A rede, os equipamentos, sistemas e aplicativos que a compõem têm como finalidade única e exclusiva permitir aos seus usuários a prática de atividades relacionadas a execução de suas funções e às atividades profissionais que devem desempenhar para atendimento das atividades indicadas na descrição de seus cargos e aos interesses e preservação dos valores da AXIS.

É vedada a utilização de equipamentos (notebook, celulares, etc) para instalação de aplicativos (WhatsApp, Instagram, etc) de uso particular dos usuários, salvo com autorização expressa e por escrito da Diretoria.

A utilização de telefones e e-mails corporativos servirá unicamente para o desenvolvimento das atribuições profissionais, sendo limitada tão somente a atendimento de emergências particulares dos usuários, quando a AXIS disponibilizará todo o necessário para ampará-los em tais situações excepcionais.

### (3.1) **DIREITO DE USO**

Têm direito de uso da rede os usuários, aos quais forem disponibilizados os equipamentos e as ferramentas de trabalho de propriedade da AXIS, com finalidade exclusiva de execução de suas atividades e solicitadas por esta, no exercício de sua função. Os empregados não poderão agir além dessa finalidade, contrariando as orientações da AXIS.

O uso da rede para armazenar arquivos pessoais é proibido.

O direito de uso da rede, sistemas, e-mail corporativo, telefone celular e aplicativos cessa quando terminar o vínculo do usuário/prestador com a AXIS.

É proibido aos usuários a utilização de equipamentos próprios/particulares para o exercício de suas funções.

### (3.2) **RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS**

O usuário da rede tem as seguintes responsabilidades:

a) Respeitar a propriedade intelectual, todo e qualquer documento, além de dados sigilosos da AXIS e de seus clientes, não podendo, sob nenhum pretexto, salvo autorização expressa e por escrito, de seus superiores hierárquicos ou em decorrência do cargo que ocupa, copiar, modificar, ceder, usar ou divulgar, em todo ou em parte, a qualquer título;

b) Zelar pelos equipamentos que utiliza, não sendo permitida qualquer remoção, desconexão de partes, substituição, instalação de programas e aplicativos ou qualquer alteração nas características físicas ou técnicas dos equipamentos integrantes

da rede, salvo autorização expressa por escrito de seus superiores hierárquicos ou se decorrente do exercício de suas funções, consoante descrição de seu cargo;

c) Compreender que é vedado qualquer outro tipo de utilização da rede, sistema, e-mail corporativo e aplicativos, que não seja para o fim específico de realização de atividades solicitadas pela AXIS e em atendimento aos interesses desta e de seus clientes;

d) Respeitar áreas de acesso restrito, não tentando acesso às áreas alheias às suas permissões de acesso e uso;

e) Não usar a rede ou o e-mail corporativo para desenvolver, fomentar ou promover ações que incentivem a violação de quaisquer direitos constitucionais do cidadão, clientes, dados sigilosos ou da imagem da AXIS, bem como para fins pessoais, sem autorização expressa de seus superiores hierárquicos;

f) Não fazer uso da rede para molestar, assediar, ameaçar ou ofender usuários e/ou terceiros, por qualquer meio, seja por textos, imagens, vídeos ou correio eletrônico (e-mail);

g) Não fazer uso da rede e do e-mail corporativo para qualquer outro fim que não no interesse da AXIS, em especial para circulação de propaganda política ou material publicitário de terceiros ou divulgação de produtos e serviços;

h) Não tomar atitude ou ação que possa direta ou indiretamente indisponibilizar recursos da rede ou e-mail corporativo da AXIS;

i) Não executar programas que tenham como finalidade a decodificação de senhas, a monitoração da rede, a leitura de dados de terceiros, a propagação de vírus de computador, a destruição parcial ou total de arquivos ou a indisponibilização de serviços;

j) Não executar programas, instalar equipamentos ou executar ações que possam facilitar o acesso à rede por usuários não autorizados;

l) Não fazer uso de direitos especiais de acesso a informações, áreas e equipamentos ou de uso de qualquer outro privilégio já cessados com o término do exercício de cargo ou função dentro da AXIS;

m) Não divulgar, revelar, ceder direta ou indiretamente, sob qualquer pretexto, a terceiros, salvo autorização expressa da Gestão da Axis, informações pessoais, fotos e vídeos das dependências internas das associações (a qual estará alocado), no exercício da função ou fora dela, sob pena de rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da indenização pelos danos consequentes.

### (3.3) **USO DE SOFTWARES E LICENÇAS**

Os softwares utilizados nos equipamentos da rede deverão ser devidamente licenciados. É vedada a instalação e utilização pelos usuários de softwares que não estejam devidamente licenciados para a AXIS.

O uso de softwares de licença livre (denominados freewares) e de licença temporária (denominados sharewares) deverão ser solicitados por escrito

e, se aprovado o uso, o procedimento de instalação e de remoção do software no vencimento da licença provisória deverá ser efetuado pelo responsável pela área de informática da AXIS.

O uso de softwares não licenciados pode acarretar ao seu usuário as penas previstas na lei. A AXIS não será responsável pelas consequências de uso ilegal desses programas e, se responder por tal, terá o direito de regresso contra o prestador/colaborador.

#### (3.4) **AUDITORIA**

Todos os usuários da AXIS estão sujeitos à auditoria de rede, do e-mail corporativo, celular corporativo e aplicativos.

Os procedimentos de auditoria e de monitoramento de uso serão realizados periodicamente por profissional contratado pela AXIS para esse fim, de forma presencial ou remotamente, com o objetivo de observar o cumprimento deste regulamento pelos usuários e com vistas à gestão de bom e adequado desempenho da rede.

Havendo evidência de atividade que possa comprometer a segurança ou uso legal da rede, será permitido ao administrador responsável auditar e monitorar as atividades de um usuário, além de inspecionar seus arquivos e registros de acesso, bem como os de interesse da empresa, sendo o fato imediatamente comunicado a gestão, para as sanções cabíveis, se o caso.

O usuário que utilizar os recursos da rede da AXIS concorda em ser auditado, autorizando ações de auditoria eventualmente necessárias e aceita que o conteúdo da rede é de propriedade da AXIS.

A AXIS poderá, a seu critério, gerar relatórios dos sites acessados por colaborador/prestador e, se necessário, providenciar a impressão dos relatórios, sem que tal ato venha a constituir quebra de sigilo.

#### (3.5) **SANÇÕES**

Os usuários que desrespeitarem este conjunto de normas estarão sujeitos a rescisão de contratual, sem prejuízo da apuração e responsabilização por perdas e danos.

A rescisão contratual não isenta o responsável de sofrer outras ações legais, judiciais e extrajudiciais, inclusive de natureza cível e criminal.

Os incidentes envolvendo telecomunicações ou transmissão de dados pessoais que forem considerados crimes, de acordo com as leis estaduais, federais ou internacionais, serão denunciados pela AXIS às autoridades competentes, inclusive, agências nacionais.

O possível desconhecimento das leis por parte do usuário não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem pode justificar a minimização das medidas e penalidades cabíveis.

#### (4) **PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A AXIS respeita e cumpre as leis que regulamentam a propriedade intelectual, repudiando qualquer forma de violação e a obtenção imprópria de informações confidenciais sobre produtos e serviços.

A propriedade intelectual dos projetos e planos desenvolvidos na AXIS são sigilosos e de sua titularidade, salvo disposição expressa em contrário em contratos específicos.

(5) **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E DADOS PESSOAIS**

As informações confidenciais e dados pessoais devem ser usadas exclusivamente para fins profissionais.

Todos os colaboradores/prestadores da AXIS assinarão o presente Código de Conduto com força de Termo de Confidencialidade para preservação de tais informações e garantir o sigilo absoluto das informações obtidas e geradas no exercício de suas atividades.

O sigilo de tais informações é aplicável e exigível durante toda a relação contratual com a AXIS e após seu término.

(6) **CONFLITO DE INTERESSES**

No ambiente corporativo é inevitável o surgimento de conflitos de interesses e os colaboradores/prestadores têm ciência de que a AXIS zela pela transparência e honestidade em suas relações de trabalho, prestação de serviços e comerciais. Sendo assim, o colaborador deverá estar atento a eventuais situações que configurem um conflito de interesse, real ou potencial e agir de forma a evitá-lo.

Uma vez identificado o conflito de interesses, o responsável deverá ser imediatamente comunicado.

Como interesse pessoal que poderá gerar conflitos de interesses entende-se toda vantagem material ou moral a favor do prestador, seus parentes, amigos ou pessoas com as quais tenha relações pessoais, comerciais ou políticas, em detrimento da AXIS.

(7) **CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CLIENTES, FORNECEDORES E TERCEIROS**

Os prestadores de serviços, em relação aos clientes, fornecedores e terceiros, deverão:

- (i) Manter e observar os procedimentos e processos internos da AXIS;
- (ii) Não aceitar qualquer pagamento ou outro tipo de benefício como contraprestação de interesse que não esteja alinhado com os parâmetros da AXIS;
- (iii) Não adotar práticas operacionais enganosas, desleais e fraudulentas;
- (iv) Cumprir as regras legais estabelecidas pela legislação e regulamentos específicos, e
- (v) Não copiar e/ou divulgar dados pessoais, inclusive sensíveis, de associados, moradores, colaboradores, prestadores de serviços e demais fornecedores da respectiva Associação a qual estiver alocado ou disponível no sistema de armazenamento da Axis.

A quebra de sigilo, copia e divulgação de dados pessoais será comunicada as autoridades competentes para a apuração do ilícito, sem prejuízo das sanções cíveis.

(8) **PRÁTICAS ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

É proibido oferecer ou receber qualquer forma de suborno ou prática de qualquer ato de corrupção, seja ativa ou passiva, com o objetivo de exercer influência, visando o benefício próprio ou de terceiro, conforme as leis nacionais e internacionais.

(9) **AMBIENTE DE TRABALHO**

Buscando a organização e harmonia no ambiente do trabalho, é vedada(o):

- (i) Comercialização de quaisquer produtos ou serviços de terceiros nas dependências da Associação que estiver alocado;
- (ii) Solicitar ou aceitar qualquer tipo de presente, benefício ou vantagem de qualquer espécie ou natureza;
- (iii) Adotar qualquer atitude que denigra a imagem da AXIS e de seus prestadores de serviço;
- (iv) Recusar-se a prestar contas de seus atos, bens e numerários da AXIS que lhe sejam confiados em razão de suas funções, e
- (v) Consumir quaisquer substâncias lícitas ou ilícitas no ambiente de trabalho ou fora do ambiente de trabalho que interferiram no desempenho da função e na segurança dos demais prestadores e terceiros.

É obrigatório:

- (i) O uso do crachá de identificação para circulação nas dependências da Associação a qual estiver alocado;
- (ii) Cumprimento de procedimentos e processos internos, alinhados com as melhores práticas corporativas e valores da AXIS, e
- (iii) em caso de afastamento da função exercida, transferir ao seu substituto, tudo quanto se refira ao cargo ou função, inclusive documentos pertencentes à AXIS e toda e qualquer informação para o regular exercício da atribuição que foi conferida ao novo prestador.

É também expressamente vedado:

- (iv) Consumir bebidas alcoólicas durante a jornada de trabalho;
- (v) Consumir drogas ilícitas durante ou fora do ambiente de trabalho;
- (vi) Acessar as dependências da Associação a qual estiver alocado sob os efeitos de álcool e/ou substâncias entorpecentes;
- (vii) Portar armas;
- (viii) Praticar em face de qualquer pessoa de seu relacionamento profissional, em decorrência de seu contrato com a AXIS, qualquer forma de assédio.

(10) **RESPONSABILIDADE COM A IMAGEM INSTITUCIONAL**

Os colaboradores deverão zelar pela imagem institucional da AXIS, dentro e fora do ambiente de trabalho, inclusive em redes sociais.

Não discutir informações confidenciais em áreas públicas, bem como em redes sociais ou outros meios de comunicação que possam gerar risco de exposição indesejada da dita informação.

(11) **COMITÊ DE ÉTICA**

O Código de Ética e Conduta não é exaustivo e, dessa forma, as decisões quanto à sua aplicação, infração e revisão ficarão sob a responsabilidade do Comitê de Ética, que é formado pela Diretoria, um representante da área jurídica e um representante da área administrativa.

Caberá ao Comitê de Ética:

- (i) Avaliar as violações ao código, valores da AXIS e práticas ilegais por prestadores de serviços, com imparcialidade e analisando as soluções para os casos e/ou denúncias que lhe forem trazidas;

- (ii) Revisar periodicamente o Código de Ética e Conduta, atualizando-o quando necessário;
- (iii) Garantir o sigilo sobre as informações recebidas;
- (iv) Propor as ações necessárias para a divulgação e disseminação dos mais elevados padrões de conduta ética dentro da AXIS; e
- (v) Dirimir dúvidas quanto a aplicação deste Código de Ética e quanto a tipificação de conduta infratora.

## (12) **INFRAÇÕES E PENALIDADES**

O descumprimento das disposições do Código de Ética implicará na aplicação das penalidades de acordo com a gravidade do ato, podendo, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais, ter a rescisão contratual por justa causa ou afastamento do cargo ou função, conforme deliberado pelo Comitê de Ética.

Em observância ao princípio do contraditório, quando da aplicação da respectiva penalidade pelo Comitê de Ética, será informado ao averiguado a data para apresentar sua defesa, o prazo será de 15 dias da ciência da penalidade, sendo facultado ao averiguado apresentar defesa oral ou escrita aos membros do Comitê. Após o exame da defesa apresentada pelo averiguado o Comitê de Ética comunicará por escrito sua decisão.

Qualquer colaborador que constatar a prática ou ato contrário a este Código de Ética deverá comunicar o ocorrido, de pronto, ao responsável pela AXIS, que reportará o caso ao Comitê de Ética.

## (13) **VIGÊNCIA**

O Código de Conduta entra em vigor, por prazo indeterminado, desde a data de sua divulgação.